



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
Município de Saldanha Marinho

Lei Municipal nº 2.274/2020

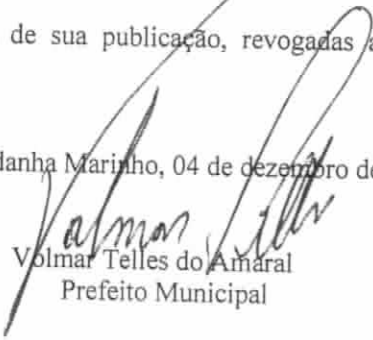
*Autoriza o ressarcimento dos valores devidamente atualizados ao IMPAS em virtude da Lei 2257, de 31 de julho de 2020, e dá outras providências.*

**Volmar Telles do Amaral**, Prefeito Municipal de Saldanha Marinho, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:


Art. 1º. Os valores decorrentes do custeio dos benefícios previstos na Lei Municipal nº 2257, de 31 de julho de 2020, por parte do fundo de previdência de que trata a Lei Municipal n.º 1304, de 29 de dezembro de 2010, desde 13/11/2019 até a data da publicação desta Lei, serão, após atualizados de acordo com o índice IPCA-IBGE, a este ressarcidos com recursos do Município.

Art. 2. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Saldanha Marinho, 04 de dezembro de 2020

  
Volmar Telles do Amaral  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

  
Inês Paulina Napp Perillo  
Chefe de Gabinete